

RESOLUÇÃO N° 156, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS registrado nas cartas CT.COPERGÁS/PRE 008/2020, de 16 de janeiro de 2020 e CT.COPERGÁS/PRE 009/2020, de 17 de janeiro de 2020, para repassar às tarifas o novo preço de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020, no contexto do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível firmado com a Petrobras, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de

dezembro de 2023, e demais documentos que integram o Processo ARPE nº 7200048-3/2020, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição das tarifas aplicadas pela COPERGÁS no percentual médio projetado equivalente a **4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, decorrente do repasse do aumento do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 4º A COPERGÁS deverá informar à ARPE os valores mensais faturados pela Petrobras referentes às parcelas de transporte e de molécula, bem como os de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (Acima de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
0 a 1.000	1,4816	1,5428
1.001 a 5.000	1,4748	1,5360
5.001 a 10.000	1,4618	1,5230
10.001 a 25.000	1,4555	1,5167
25.001 a 50.000	1,4434	1,5046
50.001 a 100.000	1,4144	1,4756
100.001 a 125.000	1,3894	1,4506
125.001 a 150.000	1,3389	1,4001
150.001 a 175.000	1,2763	1,3375
175.001 a 200.000	1,2727	1,3339
200.001 a 225.000	1,2714	1,3326
acima de 225.000	1,2703	1,3315

INDUSTRIAL – PGN NORTE		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
0 a 1.000	1,3555	1,4167
1.001 a 5.000	1,3521	1,4133
5.001 a 10.000	1,3456	1,4068
10.001 a 25.000	1,3425	1,4037
25.001 a 50.000	1,3364	1,3976
50.001 a 100.000	1,3019	1,3631
100.001 a 125.000	1,2894	1,3506
125.001 a 150.000	1,2842	1,3454
150.001 a 175.000	1,2529	1,3141
175.001 a 200.000	1,2511	1,3123
200.001 a 225.000	1,2504	1,3116
acima de 225.000	1,2499	1,3111

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (Abaixo de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
0 a 30	4,3436	4,4048
31 a 150	2,8104	2,8716
151 a 3.000	1,9996	2,0608
3.001 a 9.000	1,9943	2,0555
acima de 9.000	1,8973	1,9585

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
Única	1,2564	1,3176
INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
Única	1,2294	1,2906
VEICULAR		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
Única	1,4027	1,4301
VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
Única	1,2591	1,3203
RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
0 a 30	3,6337	3,6949
31 a 150	2,6561	2,7173
151 a 750	2,3625	2,4237
751 a 3.000	2,2646	2,3258
acima de 3.000	2,1669	2,2281
CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/01/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/02/2020
0 a 1.000	1,3069	1,3681
1.001 a 5.000	1,2812	1,3424
5.001 a 10.000	1,2685	1,3297
10.001 a 25.000	1,2675	1,3287
25.001 a 50.000	1,2665	1,3277
acima de 50.000	1,2655	1,3267